ACÓRDÃO - AC00 - 463/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5864/2023
PROTOCOLO	: 2249085
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
RELATOR	: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. AQUISIÇÕES DE MATERIAIS. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. LEI N. 8.666/1993. OBJETIVO ALCANÇADO. MEDIDAS DE APRIMORAMENTO A SEREM ADOTADAS. NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/2021. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o arquivamento do processo de auditoria de conformidade, realizada na área de aquisição de materiais do órgão fiscalizado, com fulcro no art. 194, II e § 3º, do RITC/MS, uma vez que atingido o seu objetivo e verificado o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à época, especialmente da Lei n. 8.666/1993, embora verificada a necessidade da implementação de algumas medidas de aprimoramento, considerando a entrada em vigor da nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, o que resulta nas recomendações cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 7 a 10 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **arquivar** o presente processo de relatório de auditoria RAUD - DFCONTRATAÇÕES - **10/2025**, realizada na **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP/MS**, na área de aquisição de materiais, abrangendo o exercício de **2022**, de responsabilidade do Sr. **Antônio Carlos Videira**, secretário de estado, com fulcro no art. 194, II e § 3º, do RITC/MS; expedir **recomendação** ao jurisdicionado para que efetivamente adote as seguintes medidas: **-** formalize e mantenha registros sistemáticos das discussões e deliberações sobre a aplicação dos recursos dos fundos vinculados, aprimorando os mecanismos de controle e transparência, em conformidade com as boas práticas de governança exigidas pelo novo regime jurídico

de contratações públicas; **-** estruture suas contratações por meio de um Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento previsto na Lei n. 14.133/2021, garantindo maior previsibilidade, eficiência e alinhamento às diretrizes de planejamento estratégico das aquisições públicas; **-** providencie a adoção de um sistema estruturado de análise de custo-benefício e avaliação de desempenho dos fornecedores, com critérios formais e indicadores objetivos, alinhado às disposições da nova legislação, que enfatiza a necessidade de maior controle sobre a economicidade e vantajosidade das contratações; **-** reforce suas práticas de transparência e publicidade, garantindo que editais, contratos e demais atos administrativos sejam amplamente divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância às disposições legais vigentes; **-** providencie a implementação de um modelo estruturado de gestão de riscos nas aquisições, conforme previsto no art. 18, X, da Lei n. 14.133/2021, com medidas preventivas e corretivas para mitigar impactos financeiros e operacionais, fortalecendo a segurança jurídica dos processos de contratação; e **intimar** do resultado deste julgamento o interessado e atual gestor, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos**

Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Conselheiro Designado - Relator

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria RAUD - DFCONTRATAÇÕES – 10/2025, realizada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP/MS, na área de aquisição de materiais, abrangendo o exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Videira, secretário de estado, nos termos do art. 21, IV, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

A Auditoria foi realizada na modalidade “Conformidade” pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas (DFONTRATAÇÕES-TCE/MS), a fim de analisar a conformidade na aplicação de recursos destinados às aquisições de materiais que envolvam a atividade fim da segurança pública, realizadas pela SEJUSP/MS e fundos vinculados, no exercício de 2022.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da DFCONTRATAÇÕES concluiu que o objetivo da fiscalização foi atingido, porém, propôs medidas de aprimoramento, considerando as exigências normativas atuais, com a vigência da Lei n. 14.133/2021.

No mesmo sentido, a 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 2490/2025, opinando pela regularidade dos procedimentos adotados pela SEJUSP/MS e acompanhando integralmente os fundamentos apontados pela equipe de auditoria, que justificam a emissão das recomendações pertinentes.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Conselheiro Designado - Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que a auditoria foi realizada com base nas legislações, regulamentações e normas aplicáveis, relacionadas à gestão de convênios, recursos públicos e transparência na Administração Pública. Foram avaliados aspectos como o planejamento, a divulgação das oportunidades, os mecanismos de comparação e seleção de propostas e a formalização dos contratos, além da adequação dos gastos aos recursos dos fundos e demais unidades orçamentárias.

Também foram solicitados documentos, informações e foram feitos questionamentos ao jurisdicionado, que atendeu a solicitação, facilitou o acesso e não impôs nenhuma restrição quanto ao método ou extensão dos trabalhos realizado pelos técnicos desta Corte.

Ressalte-se que fizeram parte dos trabalhos da fiscalização a verificação da conformidade dos valores pagos pela SEJUSP, que somam R$ 298.227.818,70 (duzentos e noventa e oito milhões duzentos e vinte e sete mil oitocentos e dezoito

reais e setenta centavos), conforme dados disponibilizados nas respostas do jurisdicionado.

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a conclusão dos técnicos desta Corte, temos, resumidamente, que as informações fornecidas pela SEJUSP/MS indicam a adoção de uma governança integrada, buscando assegurar que o ciclo de contratações públicas seja conduzido de maneira regular, transparente e de acordo com as finalidades institucionais.

Os materiais adquiridos pela SEJUSP/MS não apenas atendem as necessidades operacionais, mas também contribuem para o cumprimento dos objetivos da Secretaria, garantindo que as aquisições de materiais sejam alinhadas aos objetivos estratégicos da segurança pública no Estado de Mato Grosso do Sul.

A auditoria constatou que, durante o exercício de 2022, as aquisições de materiais realizadas pela SEJUSP/MS seguiram os limites orçamentários e os procedimentos formais previstos, em conformidade com a legislação financeira, especialmente a Lei n. 8.666/1993.

Portanto, constata-se que o objetivo da Auditoria foi atingido e que, embora tenha sido verificado o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à época, algumas medidas devem ser implementadas pelo jurisdicionado, mesmo após os esclarecimentos e argumentos apresentados, considerando a entrada em vigor da nova Lei de Licitações n. 14.133/2021.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFCONTRATAÇÕES e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo de Relatório de Auditoria RAUD - DFCONTRATAÇÕES - 10/2025, realizada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP/MS, na área de aquisição de materiais, abrangendo o exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Videira, secretário de estado, com fulcro no art. 194, II e § 3º do RITC/MS;

2. Pela **recomendação** ao jurisdicionado para que efetivamente adote as seguintes medidas:

- formalize e mantenha registros sistemáticos das discussões e deliberações sobre a aplicação dos recursos dos fundos vinculados, aprimorando os mecanismos de controle e transparência, em conformidade com as boas práticas de governança exigidas pelo novo regime jurídico de contratações públicas;

- estruture suas contratações por meio de um Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento previsto na Lei n. 14.133/2021, garantindo maior previsibilidade, eficiência e alinhamento às diretrizes de planejamento estratégico das aquisições públicas;

- providencie a adoção de um sistema estruturado de análise de custo-benefício e avaliação de desempenho dos fornecedores, com critérios formais e indicadores objetivos, alinhado às disposições da nova legislação, que enfatiza a necessidade de maior controle sobre a economicidade e vantajosidade das contratações;

- reforce suas práticas de transparência e publicidade, garantindo que editais, contratos e demais atos administrativos sejam amplamente divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância às disposições legais vigentes;

- providencie a implementação de um modelo estruturado de gestão de riscos nas aquisições, conforme previsto no art. 18, X, da Lei n. 14.133/2021, com medidas preventivas e corretivas para mitigar impactos financeiros e operacionais, fortalecendo a segurança jurídica dos processos de contratação;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado e atual gestor, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do processo e pela recomendação ao jurisdicionado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Conselheiro Designado – Relator

(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

KBV/MFGM